ANEXO I

UF	Instituto Federal	Unidade	Tipologia
AM	Instituto Federal de Educação,	Campus Avançado Iranduba	IF Campus Avançado 20/13
	Ciência e Tecnologia do		
	Amazonas		

ANEXO II

	Sigla	Unidade	Existência	Tipologia
AM	IFAM	Campus Avançado Boca do Acre	Expansão 2017/2018	IF Campus Avançad 20/13
	IFAM	Campus Avançado Iranduba	Expansão 2017/2018	IF Campus Avançad 20/13
	IFAM	Campus Avançado Manacapuru	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançac 20/13
	IFAM	Campus Coari	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus Eirunepé	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus Humaitá	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus Itacoatiara	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus Lábrea	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/0 Agrícola
	IFAM	Campus Manaus Centro	Pré-Expansão	IF Campus - 250/150
	IFAM	Campus Manaus Distrito Industrial	Pré-Expansão	IF Campus - 90/60
	IFAM	Campus Manaus Zona Leste	Pré-Expansão	IF Campus - 90/1 Agrícola
	IFAM	Campus Maués	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/0 Agrícola
	IFAM	Campus Parintins	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/0 Agrícola
	IFAM	Campus Presidente Figueiredo	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus São Gabriel da Cachoeira	Pré-Expansão	IF Campus - 90/ Agrícola
	IFAM	Campus Tabatinga	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/ Agrícola
	IFAM	Campus Tefé	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFAM	Reitoria do Instituto Federal do Amazonas	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a campi

PORTARIA № 1.428, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a oferta, por Instituições de Educação Superior - IES, de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial.

O MINSTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a oferta de disciplinas com metodologia a distância em cursos de graduação presencial ofertados por Instituição de Educação Superior - IES credenciadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Na aplicação desta Portaria, será observada a legislação educacional que dispõe sobre atos autorizativos de funcionamento de IES e de oferta de cursos superiores de graduação na modalidade presencial e a distância.

ISSN 1677-7042

Art. 2º As IES que possuam pelo menos 1 (um) curso de graduação reconhecido poderão introduzir a oferta de disciplinas na modalidade a distância na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais regularmente autorizados, até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo único. As disciplinas na modalidade a distância devem estar claramente identificadas na matriz curricular do curso, e o projeto pedagógico do curso deve indicar a metodologia a ser utilizada nestas disciplinas.

Art. 3º O limite de 20% (vinte por cento) definido art. 2º poderá ser ampliado para até 40% (quarenta por cento) para cursos de graduação presencial, desde que também atendidos os seguintes requisitos:

I - a IES deve estar credenciada em ambas as modalidades, presencial e a distância, com Conceito Institucional - CI igual ou superior a 4 (quatro);

II - a IES deve possuir um curso de graduação na modalidade a distância, com Conceito de Curso - CC igual ou superior a 4 (quatro), que tenha a mesma denominação e grau de um dos cursos de graduação presencial reconhecidos e ofertados pela IES;

III - os cursos de graduação presencial que poderão utilizar os limites definidos no caput devem ser reconhecidos, com Conceito de Curso - CC igual ou superior a 4 (quatro); e

IV - A IES não pode estar submetida a processo de supervisão, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 315, de 4 de abril de

Art. 4º As atividades pedagógicas e acadêmicas do curso presencial que ofertar disciplinas a distância, nos termos do art. 2º, devem ser realizadas exclusivamente na sede ou campi da IES.

Art. 5º A ampliação prevista no art. 3º fica condicionada à observância dos limites específicos estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação Superior - DCN, definidas pelo Conselho Nacional do Educação - CNE

Graduação Superior - DCN, definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE. Art. 6º A possibilidade de ampliação da oferta de disciplinas na modalidade a distância, definida no art. 3º, não se aplica aos cursos de graduação presenciais da

area de saúde e das engenharias.

Art. 7º A oferta das disciplinas previstas nos arts. 2º e 3º desta Portaria deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação - TIC para a realização do objetivos pedagógicos, material didático específico, bem como a mediação de tutores e profissionais da educação com formação na área do curso e qualificados em nível compatível ao previsto no projeto pedagógico do curso - PPC e no plano de ensino da disciplina, que deverão descrever as atividades realizadas a distância, juntamente com a carga horária definida para cada uma, explicitando a forma de integralização da carga

horária destinada às atividades on-line.

Art. 8º A oferta de disciplinas na modalidade a distância em cursos presenciais, conforme disposto nesta Portaria, deve ser informada previamente aos estudantes matriculados no curso e divulgada nos processos seletivos, devendo ser identificadas, de maneira objetiva, disciplinas, conteúdos, metodologias e formas de avaliação.

Art. 9º As avaliações das disciplinas na modalidade a distância em cursos presenciais, bem como as atividades práticas exigidas nas respectivas DCN, devem ser realizadas presencialmente, na sede ou em um dos campi da IES.

Art. 10. A oferta de disciplinas, conforme estabelecido nesta Portaria, não desobriga a IES do cumprimento do disposto no art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 11. As IES que optarem pela oferta de disciplinas na modalidade a

distância em cursos presenciais deverão atualizar os respectivos projetos pedagógicos, submetendo-os à análise pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, quando do protocolo dos pedidos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos.

Parágrafo único. Aos cursos cujo projeto pedagógico tenha sofrido atualização para a oferta de disciplinas na modalidade a distância, com percentual que exceda os 20% (vinte por cento) da carga horária total, não se aplica a dispensa de avaliação in loco nos processos regulatórios de renovação de reconhecimento.

Art. 12. A manutenção dos requisitos previstos nesta Portaria é condição obrigatória para a regularidade da oferta dos cursos de graduação presencial nos quais tenham sido introduzidas disciplinas na modalidade a distância.

Art. 13. Fica revogada a Portaria MEC nº 1.134, de 10 de outubro de

2016.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.429, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Campus Avançado de São Miguel do Guaporé do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, bem como o que consta do Processo nº 23000.025871/2018-79, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia a promover, no âmbito de sua estrutura organizacional, o funcionamento do Campus Avançado de São Miguel do Guaporé relacionado no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º A estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia passa a ser composta pelos campi relacionados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

UF	INSTITUTO FEDERAL	UNIDADE	TIPOLOGIA
RO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Campus Avançado de São Miguel do Guaporé	IF Campus Avançado 20/13

ANEXO II

UNIDADES, EXISTÊNCIA E TIPO DE UNIDADE					
UF	SIGLA	UNIDADE	EXISTÊNCIA	TIPOLOGIA	
RO	IFRO	Campus Avançado São Miguel do Guaporé	Expansão 2017/2018	IF Campus Avançado - 20/13	
	IFRO	Campus Ariquemes	Expansão 2013/2014	IF Campus - 90/70 Agrícola	
	IFRO	Campus Jaru	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45	
	IFRO	Campus Cacoal	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola	
	IFRO	Campus Colorado do Oeste	Pré-Expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola	
	IFRO	Campus Guajará-Mirim	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45	
	IFRO	Campus Ji-Paraná	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	
	IFRO	Campus Porto Velho Calama	Expansão 2011/2012	IF Campus - 150/100	
	IFRO	Campus Porto Velho Zona Norte	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	
	IFRO	Campus Vilhena	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45	
	IFRO	Reitoria do Instituto Federal de Rondônia	Reitoria/Direção	Reitoria de 01 a 09 campi	

